A C Ó R D Ã O

Processo: 00016958.989.25-2
Agravante: José Carlos Sedh de Falco II - OAB/SP 253.151
Assunto: Recurso de Agravo contra decisão proferida nos autos do processo TC – 00014060.989.25-8, que indeferiu medida cautelar de suspensão do certame licitatório – Edital n.º 49/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 07/2025, Processo n.º 4104/2025, da Prefeitura de Ubatuba.

EMENTA: AGRAVO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.
EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVEM OBSERVAR ESTRITAMENTE O REGRAMENTO INCIDENTE. EXISTÊNCIA DO PROCESSO SEI Nº 15.014/2025-94 ORIUNDO DA OUVIDORIA QUE VERSA SOBRE O CERTAME LICITATÓRIO OBJETO DO AGRAVO.
CONHECIDO. CONVERTIDO EM REPRESENTAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de novembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura, em preliminar, recebeu o recurso como agravo e reconheceu a superveniente ausência de interesse recursal, convertendo a matéria em representação ordinária.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2025**.**

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GZP9-7KZB-6PIN-2HE1